



Ofício nº 4268/2022/SG

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2022

Exmo. Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 Gab. 202 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

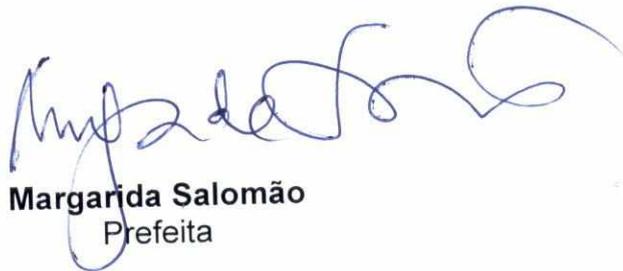
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3908
Em 20/12/22
Liziana - de L.
EXPEDIENTE

Assunto: Sanção do Projeto nº 9/2022, de autoria dos Vereadores Maurício Delgado e Dr. Antônio Aguiar

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei Complementara nº 178 que "Altera os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986".

Respeitosamente,



Margarida Salomão
Prefeita



LEI COMPLEMENTAR Nº 178, de 14 de dezembro de 2022.

Altera os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

Projeto nº 9/2022, de autoria dos Vereadores Maurício Delgado e Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 19 e 20 da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Quanto à escala, as categorias de uso comercial e de prestação de serviços, em suas sub-classes Local, de Bairro e Principal e a categoria de uso institucional, ficam classificadas em:

I - pequeno porte: abrange as construções cuja área construída seja inferior ou igual a 200 m² (duzentos metros quadrados);

II - médio porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e inferior ou igual a 400 m² (quatrocentos metros quadrados); e

III - grande porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 20. Quanto à escala, as categorias de uso comercial e de prestação de serviços, em suas sub-classes Setorial e de Uso Industrial, ficam subdivididas em:

I - pequeno porte: abrange as construções cuja área construída seja inferior ou igual a 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - médio porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e inferior ou igual a 2.000 m² (dois mil metros quadrados); e

III - grande porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa